

Comissão Especial Lei n. 9.140/95 - Desaparecidos Políticos

Processo n. 309/96.

Interessado: Thereza de Lourdes Martins Fiél.

Falecido: Manoel Fiél Filho.

Trata-se de pedido de indenização, com base no art. 4º, I, b, da Lei nº 9.140/95, formulado pela mulher de Manoel Fiél Filho.

O caso de Manoel Fiél Filho já ganhou notoriedade. À época dos fatos, houve o reconhecimento público, por autoridade castrense, de que o operário falecera por causas não-naturais, enquanto preso em xadrez oficial, à conta de acusação de atividade política então ilícita. Falou-se em suicídio.

A família moveu ação de responsabilidade civil contra a União. Afirma-se, à fl. 17, que "após vários anos de tramitação na Justiça Federal, esta ação foi finalmente ganha por seus familiares em meados de 1995".

O reconhecimento oficial da morte por suicídio já é bastante para o perfazimento do requisito da Lei nº 9.140/95, no seu art. 4º, I, b, ensejando o deferimento da indenização pedida pela viúva, na folha inaugural do processo.

nk

Quanto à possibilidade da cumulação do benefício da Lei nº 9.140/95 com a verba obtida em juízo, reproduzo trecho de voto, acolhido unanimemente pela Comissão, ao apreciar o caso Vladimir Herzog:

"A Lei nº 9.140/95 não entregou a esta Comissão competência para decidir sobre o direito à indenização à vista da existência de processos judiciais versando tema análogo. A lei não dispôs que esta Comissão possa-se recusar a estabelecer os cálculos indenizatórios, por entender que o interessado já recebeu, em juízo, quanto fazia jus. A análise de sentenças judiciais para afirmar que a indenização já foi satisfeita constitui tarefa que transcende os limites de atribuição da Comissão. É até mesmo duvidoso que a Comissão disponha da competência para requisitar as informações essenciais para essa análise, uma vez que a competência investigatória da Comissão restringe-se à apuração das circunstâncias das mortes sob a sua análise e ao intento de localização de corpos.

Tudo quanto está aberto à Comissão é, diante da evidência de existir processo judicial encerrando eventos análogos aos que aprecia, consignar, singelamente, o fato no parecer sobre o preenchimento das condições previstas na lei para o benefício, a ser encaminhado para a decisão do Presidente da República (art. 4º, III e art. 11, § 2º, da Lei nº 9.140/95). Caberá, então, à autoridade com poder decisório avaliar o problema como entender de direito, inclusive considerar se a concessão da indenização deve ser comunicada ao juízo em que tramita a ação indenizatória."

PK

Assim, consignando que há processo visando à obtenção de indenização por responsabilidade civil do Estado, o voto é pelo acolhimento do pedido.

PRB 31/10/12

PORTARIA Nº 351, DE 31 DE MAIO DE 1996

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 11 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do art. 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, parágrafo único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: **LIU AO YI**, natural da China, nascida a 12 de maio de 1975, filha de Liu Te e de Liu Peng Chiu Mei, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil.

MILTON SELIGMAN
Secretário Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

PORTARIA Nº 352, DE 31 DE MAIO DE 1996

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 11 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do art. 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, parágrafo único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: **MARIA LJOOS**, natural da Argentina, nascida a 29 de dezembro de 1974, filha de Antonio Feijoo e de Alicia Beatriz Rojas de Feijoo, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil.

MILTON SELIGMAN
Secretário Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

PORTARIA Nº 353, DE 31 DE MAIO DE 1996

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 11 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do art. 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, parágrafo único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: **EDSON VIO DELGADO SALAVERRY**, natural da Bolívia, nascido a 24 de outubro de 1973, filho de Benigno Delgado Machicado e de Elva Elsa Salaverry Delgado, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil.

MILTON SELIGMAN
Secretário Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

PORTARIA Nº 354, DE 31 DE MAIO DE 1996

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 11 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do art. 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, parágrafo único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de: **CHEN JING CHIH**, natural da China, nascido a 01 de dezembro de 1974, filho de Chen Hai San e de Chen Shiu Yu Jan, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil.

MILTON SELIGMAN
Secretário Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

f. nº 112/96)

COMISSÃO ESPECIAL DE DESAPARECIDOS POLÍTICOS

EXTRATO DA ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1996

A Comissão Especial reunida em sua nona sessão ordinária, no dia 30 de maio de 1996, reconheceu a pessoas abaixo mencionadas na tipificação do artigo 4º, I, b, da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995

- MANOEL FIIL FILHO, brasileiro, casado, nascido a 07 de janeiro de 1927 no estado de Alagoas, filho de Manoel Fiil de Lima e Margarida Maria Lima (morto em 1976).

Ademais, reconheceu a pessoas abaixo como inscrita no artigo 4º, I, a, da mencionada Lei 9.140, de 04 de dezembro de 1995

- VITOR CARLOS RAMOS, brasileiro, solteiro, nascido a 18 de janeiro de 1944 no estado de São Paulo, filho de Felisando Ramos e Santana Silva Ramos (1974)

De data da publicação deste ato de reconhecimento dos citados acima, contam-se os prazos explicitados no parágrafo 2º artigo 7º e parágrafo 1º, in fine, do artigo 10, da referida Lei. Para aqueles acima reconhecidos que não tenham certidão de óbito, da data deste reconhecimento fica autorizada sua inscrição

RICARDO DE ALVARENGA FERREIRA
Secretário Executivo

(Of. nº 112/96)

SECRETARIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 51, DE 31 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE JUSTIÇA, SUBSTITUTA, usando de suas atribuições, resolve:

CONCEDER o pedido de inscrição à APAE a seguir relacionada, de acordo com o disposto no art. 2º, do Decreto de 30 de dezembro de 1992 que a declarou de Utilidade Pública Federal:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 88.658.638/0001-65 (Processo MJ nº 2.772/96-11).

INAH SIMONETTI GUATURA

PORTARIA Nº 52, DE 31 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE JUSTIÇA, SUBSTITUTA, usando de suas atribuições, resolve:

CONCEDER o pedido de inscrição no Livro destinado a "Registro das entidades declaradas de utilidade pública" da Santa Casa abaixo relacionada, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto de 30 de dezembro de 1992, cuja redação foi alterada pelo Decreto de 20 de abril de 1993:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABATIÁ, com sede na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 75.354.621/0001-72 (Processo MJ nº 18.394/93-64).

INAH SIMONETTI GUATURA

(Of. nº 112/96)

Departamento de Estrangeiros Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE
Permanências definitivas deferidas

PROCESSO N 8460-08 142/95-71 - RAUL HECTOR FATTORE, ELDA DIANA VIBEF e VICTORIA VIOLETA FATTORE

Permanências definitivas deferidas por reunião familiar nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração Portaria MJ nº 606/91

PROCESSO N 8389-000847/95-13 - ANA RIOS VDA DE SANABRIA
PROCESSO N 8389-01 936/95-79 - MAY HASSAN HASSAN ALI
PROCESSO N 8389-03 963/95-12 - KASSEM MOHAMAD DARWICH
PROCESSO N 8444-03 271/95-71 - MARIA ELENA ARMILIO PIZARRO, FELIPE AN DRES VELASQUEZ ARMILIO e MATIAS GONZAL VELASQUEZ ARMILIO

PROCESSO N 8444-03 975/95-44 - ALICIA LANDONI CEQUEL, LOURDES BEATRÍ VERDUN LANDONI e PABLO DANIEL VERDUN LANDONI

PROCESSO N 8458-01 242/95-34 - ALICIA ESTHER SPRAGGON
PROCESSO N 8505-06 528/95-94 - LEONARDO AMERICO CUEVAS NEIRA
PROCESSO N 8505-16 683/95-73 - NORA JULIA DOBOS
PROCESSO N 8505-23 415/95-44 - NEVES DE JESUS DAS DORES
PROCESSO N 8505-23 589/95-25 - CHOUN YI KIM
PROCESSO N 8505-23 600/95-66 - LUIS DE ANDRADE
PROCESSO N 8505-27 442/95-69 - ADAM ZAKI IBRAHIM
PROCESSO N 8505-27 445/95-57 - ADOLFO MANUEL ENRIQUE INFANTE CAMPANA FILOMENA OLATE CATALAN

PROCESSO N 8505-27 507/95-11 - ANNA JO
PROCESSO N 8506-02 050/95-87 - ABEL VILLEGAS LOZA
PROCESSO N 8509-000841/95-14 - YOUNG ROK KIM

Permanência definitiva deferida com base na condição de inextinguibilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal

PROCESSO N 8505-13 425/95-71 - ALCIDE ELIBERT GOMEZ BELLU e MARIA CÍLIA ORTIZ CARTES